



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU/SP
CNPJ: 46. 476.131/0001-40

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

EDITAL
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08

PROCESSO nº 999/2025

DATA DE INICIO PARA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO: 06/11/2025

HORÁRIO: Às 09H00

LOCAL: O credenciamento se dará por meio do sistema eletrônico na Plataforma Licitar Digital no endereço <https://licitar.digital>

RECEBIMENTO E ABERTURA DE PROPOSTAS

Data de início de envio da documentação: 06/11/2025

Data de encerramento do envio da documentação: 23/12/2025

PREÂMBULO:

A Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Travessa Tenente Osvaldo Barbosa, nº 180, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 46.476.131/0001-40, Inscrição Estadual nº 563.080.673.110 através da Comissão Especial de Licitações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, **a partir do 1º dia útil após a publicação no Diário Oficial do Município** processo de Chamamento Público para o **CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DO RAMO ALIMENTÍCIO E DE BEBIDAS DESTINADO À COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS DURANTE PROGRAMAÇÃO ESPECIAL NO CENTRO HISTÓRICO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONTIDAS NO EDITAL**, com a finalidade de concessão de uso de espaço público para fins de exploração e comercialização de alimentos e bebidas durante o período de 06 a 23 de dezembro, segundo as condições estabelecidas neste Edital, nos seus anexos e na minuta de Termo de Credenciamento, cujos termos, igualmente, o integram, sendo regido pela Lei Federal nº 14.133/2021.

- A classificação se dará observando a data e o horário de inclusão da documentação da Plataforma Licitar Digital, visando o preenchimento inicial, de imediato, de **19 vagas total, sendo tais vagas distribuídas por ramo alimentício**, para a prestação dos serviços citados acima, pelo período solicitado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
- Ao presente processo não se aplicou o tratamento diferenciado e simplificado



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU/SP
CNPJ: 46. 476.131/0001-40

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

para microempresas e empresas de pequeno porte, por não ser vantajoso para a Administração pública e não haver o mínimo de empresas cadastradas, conforme disposto na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, de 07/08/2014, art. 49, inciso III, Portaria 1034/2010 e alterações, artigo 30, inciso VII, da Constituição, e os artigos 18, inciso I, e 17, inciso III da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

- Os documentos relativos à **Habilitação**, solicitados neste Edital, deverão ser **anexados obrigatoriamente** na **plataforma Licitar Digital** <https://licitar.digital/>. As empresas que **não anexarem a documentação** corretamente na plataforma, no momento da inscrição no referido credenciamento, serão consideradas **INABILITADAS**.

- Encaminhamentos devem ser realizados através de campo próprio na própria plataforma Licitar Digital <https://licitar.digital/>. Os pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados ao Agente de Contratação até 03 (três) dias úteis anteriores a data fixada para encerramento do envio da documentação, **exclusivamente** por meio eletrônico via Campo próprio do sistema. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial e na plataforma no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de encerramento, de modo que a resposta vinculará os participantes e a Administração.

- As empresas não contempladas dentre as credenciadas, serão remanejadas para o cadastro reserva, o qual permanecerá aberto durante o início do recebimento das propostas até o encerramento do objeto deste edital.

1. DO OBJETO

1.1. Este procedimento tem por objeto o **CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DO RAMO ALIMENTÍCIO E DE BEBIDAS DESTINADO À COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS DURANTE PROGRAMAÇÃO ESPECIAL NO CENTRO HISTÓRICO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONTIDAS NO EDITAL**, com a finalidade de concessão de uso de espaço público para fins de exploração e comercialização de alimentos e bebidas durante o período de 06 a 23 de dezembro, segundo as condições estabelecidas neste Edital, nos seus anexos e na minuta de Termo de Credenciamento.

1.2. O presente edital poderá ser adquirido através do site da Prefeitura: <https://www.presidentevenceslau.sp.gov.br/pagina/principal>, ou por meio da Plataforma Licitar Digital <https://licitar.digital/>.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do processo todas as pessoas jurídicas interessadas que atuam no ramo pertinente ao objeto, que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital e que apresentarem toda a documentação por ela exigida para



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU/SP
CNPJ: 46. 476.131/0001-40

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

respectivo cadastramento junto à Plataforma Licitar Digital.

2.2. Não poderão participar do certame os interessados que se encontrarem em processo de falência, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação nesta administração, ou que tenham sido considerados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.

2.3. No caso de empresas em recuperação judicial, para participação a licitante deverá demonstrar seu Plano de Recuperação, já homologado pelo juízo competente e em total vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, e ainda atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeiras estabelecidos no edital (VIDE SÚMULA 50 TCE-SP, JURISPRUDÊNCIA TCE-SP: TC 7077.989.15-0 E 7079.989.15-8. SESSÃO DE 11/11/2015, TC-003987/989/15-9 e TC-004033/989/15-310, SESSÃO DE 30/09/2015).

2.4. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, os Proponentes que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Estrangeiras que não funcionem no País;
- b) Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- c) Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com o Município de Presidente Venceslau/SP, nos termos do inciso III, do artigo 156, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores;
- d) Impedidas de licitar e contratar com o Município de Presidente Venceslau/SP, nos termos do art. 14º, III, da Lei 14.133/2021;
- e) Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.

3. DA INSCRIÇÃO

3.1. O acesso ao credenciamento é livre para todos as pessoas jurídicas prestadoras dos serviços no ramo pertinente ao objeto, na especialidade, **ramo alimentício**, conforme o objeto deste Edital, desde que preencham aos requisitos elencados em item próprio, a partir do 1º dia útil subsequente a data de publicação do aviso do edital de Chamamento Público n. 08/2025.

3.2. As empresas interessadas deverão se inscrever no processo de Chamamento Público nº 08, devendo se credenciar para tal, apresentando os documentos exigidos no presente chamamento via **plataforma Licitar Digital** <https://licitar.digital/>.

3.3. Período de recebimento da documentação será a partir do dia 06/11/25.

3.4. As propostas deverão ser encaminhadas, **exclusivamente** por meio do sistema eletrônico, **concomitantemente** com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU/SP
CNPJ: 46. 476.131/0001-40

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Plataforma Licitar Digital e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.6. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.7. As empresas não contempladas dentre as credenciadas, serão remanejadas para o cadastro reserva, o qual permanecerá aberto durante o início do recebimento das propostas até o encerramento do objeto deste edital.

4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO

4.1. A proposta de credenciamento deverá conter os seguintes elementos:

- a) Nome (RAZÃO SOCIAL), endereço, telefone, CNPJ e inscrição estadual;
- b) Número do Processo e do Credenciamento;
- c) Descrição do objeto da presente licitação, em conformidade com o Termo de Referência - ANEXO I deste Edital;

4.2. Poderão participar deste Chamamento Público apenas **PESSOAS JURÍDICAS**, sendo admitida apenas **1 (uma) proposta por CNPJ**;

4.3. Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo credenciante, no ato da avaliação de sua proposta comercial;

4.4. Fica reservada a PREFEITURA DE PRESIDENTE VENCESLAU - SP, através do seu Setor solicitante, o direito de proceder às diligências, para fins de esclarecimento, para a realização de testes, bem como, solicitar prospectos e/ou laudos que contenham informações técnicas acerca dos mesmos para comprovação da qualidade do bem.

4.5. Até a abertura da sessão, a credenciante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada. Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza;

4.6. A credenciante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta e os documentos apresentados;

4.7. Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser novamente impressos e/ou consultados pela Equipe de Apoio para efeito de comprovação de sua autenticidade.

4.8. Com exceção dos documentos que, por sua natureza, não possuam prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias contados da data da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU/SP
CNPJ: 46. 476.131/0001-40

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

entrega da Solicitação de Credenciamento.

4.9. O credenciamento não será garantia de contratação, a qual ocorrerá de acordo com a necessidade, interesse público e conveniência administrativa do Município.

5. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA HABILITAÇÃO

O interessado deverá apresentar os seguintes documentos:

5.1. Contrato Social e respectivas alterações, ou estatuto acompanhado de documentos de eleições de seus administradores, ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações;

a) Tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular da qual constem poderes específicos para praticar todos os atos pertinentes ao certame;

5.2. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) (https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp);

5.3. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Federal** deverá ser atendida pela apresentação do seguinte documento: Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de débitos a Tributos e Contribuições Federais e quanto à Dívida Ativa da União, administrados pela Secretaria da Receita Federal, inclusive contribuições sociais (<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pj/emitir>);

5.4. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual** atendida mediante Certidão Negativa ou positiva com efeitos de negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado (<https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/sc/pages/crda/emitirCrda.jsf>);

5.5. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Municipal** deverá ser atendida pela apresentação da Certidão Negativa ou positiva com efeitos de negativa de Débitos Municipais da sede da licitante (<http://mail.presidentevenceslau.sp.gov.br:8380/issonline/servlet/hcertidaodebito>);

5.6. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante a apresentação de: Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - **FGTS** ou documento equivalente que comprove a regularidade (<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>);

5.7. Certidão Negativa ou positiva com efeitos de negativa **de Débitos Trabalhistas** (CNDT), expedida eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (<https://www.tst.jus.br/certidao1>);

5.8. Certidão Negativa de **Falência e Concordata**, e recuperação judicial e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU/SP
CNPJ: 46. 476.131/0001-40

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

extrajudicial expedida pelo(s) cartório(s) distribuidor(es) da sede da proponente.

5.9. Apresentação de no mínimo 01 (uma) **certidão ou atestado de capacidade técnica** que comprove já ter fornecido materiais e executado serviços da natureza do presente credenciamento, fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, informando as quantidades, constando fornecimento, valores e demais dados técnicos, indicando o nome, cargo e assinatura do responsável pela informação, bem como se foram cumpridos os prazos de entrega e a qualidade dos produtos solicitados de no mínimo 50% das solicitadas neste edital que envolvam características mínimas semelhantes em nome da licitante.

5.10. Cópia do **documento de identificação** com foto do responsável pela Instituição.

5.11. DAS DECLARAÇÕES:

a) Declaração do licitante subscrita por seu representante legal, em cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da C.F

b) Declaração De Reserva De Cargos Para Pessoa Com Deficiência

c) Declaração De Conformidade De Proposta

d) Declaração de Cumprimento dos Requisitos do § 2º, do Artigo 4º, da Lei Federal 14133/2021 (somente para MEI/ME/EPP)

e) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação

5.12.1. Para a participação no certame, as credenciantes deverão analisar as declarações disponibilizadas na plataforma e assinalarem antes do envio da proposta e da documentação.

5.12.2. Deverão anexar, ainda:

5.12.2.1 Declaração de capacidade de estrutura técnica e profissional (**ANEXO IV**).

5.12.2.1.1 Requerimento para credenciamento (**ANEXO III**);

5.12.2.1.2 O envio da proposta deverá ser realizado mediante o preenchimento integral do modelo constante no **ANEXO III**. O não atendimento a essas disposições poderá implicar a desclassificação da proposta.

5.12.2.1.3 Eventual ausência de documentação ou informação essencial na proposta apresentada fará com que a proposta seja desconsiderada até sua eventual correção.

6. ENTREGA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados enviarão, por meio da plataforma Licitar Digital <https://licitar.digital/>, toda a documentação de habilitação prevista no item 5 até o horário estabelecido para encerramento do envio dos documentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU/SP
CNPJ: 46. 476.131/0001-40

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

6.2. Estando a documentação de habilitação da credenciante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos, o Agente de Contratação considerará a proponente habilitada, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não tiverem anexado a documentação correta.

7. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

7.1. Dentre as propostas das proponentes, serão habilitadas as que atenderem as exigências estipuladas neste edital, respeitada a ordem cronológica de anexo da documentação - no que tange a cada modalidade de ramo alimentício.

7.2. A documentação será analisada conforme a ordem de chegada dos documentos por campo próprio do sistema, sendo habilitada a pessoa jurídica que atender aos requisitos do edital integralmente.

7.3. Será desconsiderada a documentação que contrarie os requisitos expressos neste edital em seus anexos ou em desacordo com as formalidades prescritas.

7.4. Será inabilitada a empresa participante que não atender as exigências deste edital.

8. CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DO ESPAÇO E MANUTENÇÃO DO CONTRATO

Para a formalização e manutenção do contrato, a empresa proponente/credenciada deve atender às seguintes condições:

8.1. Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo município de Presidente Venceslau.

8.2. É facultada à Secretaria de Educação e Cultura a realização de vistoria técnica nas instalações do proponente, devendo este acatar integralmente a designação e as orientações decorrentes, caso a vistoria seja determinada

8.3. Após a assinatura do termo de contrato, será emitido o Documento de Arrecadação Municipal e o credenciado terá 05 (cinco) dias úteis contados da data da assinatura do termo para quitar o DAM que será enviado para o e-mail informado pelo interessado no cadastro ou retirado diretamente no setor de tributos.

8.3.1. Se o DAM não for quitado no prazo descrito no item anterior, o interessado será desclassificado, notificando-se o próximo da lista.

9. CONCESSÃO DE USO DO ESPAÇO PÚBLICO

9.1. A fórmula abaixo demonstra o valor total da taxa de ocupação, calculada pela multiplicação da área útil a ser utilizada por cada credenciante (m²), pelo valor unitário de **R\$ 6,37** por metro quadrado e pela quantidade de dias de duração do evento, e define-se por:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU/SP
CNPJ: 46. 476.131/0001-40

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Taxa total de ocupação = Área do espaço a ser utilizado (m²) X Valor do m² X número de dias do evento

9.2. Dentre as habilitadas que atenderem as exigências estipuladas neste edital, será respeitada a ordem cronológica de anexo da documentação no que tange a cada modalidade de ramo alimentício, sendo elas:

9.2.1. Bebidas: 04 barracas

- 01 Chopp artesanal / tradicional;
- 02 Bebidas em geral (água, refrigerantes, sucos, cervejas);
- 01 Bebidas Destiladas Diversas (ex.: drinks).

9.2.2. Alimentos: 15 barracas

- 02 Pastéis (variedade de sabores);
- 02 Espetinhos (variedades);
- 01 Comida fast food (batata frita e etc.);
- 02 Churros;
- 02 Crepes (salgados e doces);
- 01 Lanche e cachorro-quente;
- 01 Hambúrguer artesanal;
- 01 Comida típica regional (ex.: tapioca, pamonha, comida caipira);
- 03 Doces variados (brigadeiros, bolos no pote, cocada, maçã do amor, etc.).

9.3. Caso não haja inscritos suficientes para preencher os 19 (dezenove) espaços públicos conforme a distribuição prevista, a Prefeitura poderá realizar readequações nos espaços públicos, de forma a melhor atender às necessidades da programação especial no Centro Histórico, garantindo que os eventos não sejam comprometidos.

10. DAS OBRIGAÇÕES

A Credenciada, durante a execução do objeto deste Chamamento, deverá atender aos seguintes requisitos:

10.1. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente Edital.

a) Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste edital.

10.2. Responsabiliza-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.

10.3. Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Presidente Venceslau/SP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU/SP
CNPJ: 46. 476.131/0001-40

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

10.4. Não poderá, em hipótese alguma, transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações admitidas, sem prévio assentimento da contratante.

10.5. Deverá comunicar ao Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

10.6. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato que não terão nenhum vínculo empregatício com a administração.

10.7. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a esta Prefeitura ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

10.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.9. Manter, pessoal e equipamentos suficientes para o atendimento.

10.10. Garantir e assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade da prestação de serviços.

10.11. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

10.12. Cumprir as normas sanitárias e de segurança.

10.13. Realizar a limpeza do espaço utilizado, devendo facilitar a limpeza por parte da prefeitura.

10.14. Oferecer opções de pagamento por meio eletrônico (PIX e cartão).

10.15. NÃO COMERCIALIZAR BEBIDAS EM GARRAFAS OU UTENSÍLIOS DE VIDRO.

10.16. Os interessados deverão manter seu segmento em pleno funcionamento e devidamente abastecido durante todo o período do evento. O não comparecimento ou a ausência de funcionamento em qualquer dia da programação acarretará a rescisão imediata do contrato, a aplicação das penalidades cabíveis e a convocação de próximo colocado credenciado constante no cadastro reserva, observada a ordem cronológica de habilitação.

10.17. Não será disponibilizado serviço de segurança individual para os espaços públicos, sendo de inteira responsabilidade de cada credenciado a guarda, vigilância e conservação de seus bens e equipamentos durante todo o período de participação nos eventos.

10.18. Responsabilizar-se pelos procedimentos em casos de intoxicação alimentar resultantes do alimento comercializado.

10.19. As barracas de alimentação não poderão comercializar bebidas, bem



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU/SP
CNPJ: 46. 476.131/0001-40

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

como as barracas de bebidas não poderão oferecer itens de alimentação.

10.20. Os credenciados deverão **retirar os seus materiais do local no máximo até o dia 24 de dezembro de 2025.**

10.21. O município de Presidente Venceslau, através da Secretaria de Educação e Cultura realizará avaliação dos serviços prestados pela empresa credenciada.

11. DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

11.1. Caberá, por intermédio da Sra. Secretária de Educação e Cultura, Daniela Kubinyec da Silva, o gerenciamento do contrato.

11.2. A fiscalização do referido contrato será realizada pela Sra. **Bianca Marmol Caetano**, mediante a requisição de documentos e expedição de relatório quanto ao cumprimento do objeto do presente contrato.

12. DO CONTRATO

12.1. A **vigência** do Termo de Credenciamento ocorrerá até o dia 31 de dezembro de 2025.

12.2. A **execução** do presente Termo de Credenciamento ocorrerá até o dia 23 de dezembro de 2025, contados a partir da data de sua assinatura.

12.3. A convocação para a assinatura do Contrato se dará após efetivada a habilitação do interessado, segundo os critérios deste Edital.

12.4. A concessão deverá ser realizada na sede do Município credenciante, segundo os critérios estabelecidos neste Edital e seus anexos.

12.5. **O prazo para a assinatura do termo de credenciamento é de 05 (cinco) dias úteis**, sob pena de se considerar como recusa a não observância do referido prazo.

12.6. A lista dos habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do sítio eletrônico www.presidentevenceslau.sp.gov.br.

13. DOS RECURSOS

13.1. Após a habilitação, será concedido pelo Agente de Contratação o prazo de 10 (dez) minutos para manifestação de intenção de recurso.

13.2. A falta de manifestação da credenciante no prazo estabelecido acarretará a decadência do direito de recurso.

13.3. Havendo interposição de recurso, o Agente de Contratação, por mensagem lançada no sistema, informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões de recurso, no prazo de 03 (três) dias após o encerramento da sessão pública, e às demais credenciantes que poderão apresentar contrarrazões, em igual número de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU/SP
CNPJ: 46. 476.131/0001-40

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, por meio da Plataforma Licitar Digital.

13.4. Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidas exclusivamente por meio eletrônico, no sítio <https://licitar.digital/>, observados os prazos estabelecidos no subitem 13.3.

13.5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.6. Decorridas as fases anteriores, a decisão será submetida à autoridade competente para homologação.

14.1 DAS PENALIDADES

14.1.1 O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte da empresa credenciada, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do mensal do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei.

14.1.2 A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas.

14.1.3 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155, da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- h) fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- (i) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU/SP
CNPJ: 46. 476.131/0001-40

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846, 1º de agosto de 2013.

14.1.4 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a contratante;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações do subitem 14.2.3, “todas as alíneas”;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 14.2.3, alíneas “b” a “f”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos do subitem 14.2.3, alíneas “g” a “k”, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

14.1.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal de nº 14.133/2021.

14.1.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade

14.1.7 A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas.

14.1.8 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU/SP
CNPJ: 46. 476.131/0001-40

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

14.1.9 A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.1.10 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.1.11 As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial.

15 DO DESCRENCIAMENTO

Ocorrerá o descredenciamento quando:

15.1 Por algum motivo a empresa credenciada deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital e no contrato administrativo;

15.2 Houver a recusa injustificada da empresa credenciada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento e na imediata suspensão do direito de licitar com o Município pelo prazo de 03 (três) meses;

15.3 À Administração Municipal fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar ou anular o presente processo de Credenciamento, sem que caibam aos licitantes quaisquer direitos a reclamações ou indenizações;

15.4 Por qualquer motivo o contrato entre a credenciada e a Administração Municipal for rescindido;

15.5 A Prefeitura Municipal poderá, unilateralmente, promover o cancelamento do credenciamento quando verificar maior vantajosidade na contratação por meio de regular processo licitatório;

15.6 O descredenciamento poderá ocorrer ainda nos casos elencados nos incisos I a IX do artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1 O julgamento do processo será submetido à adjudicação da Autoridade Competente, que adjudicará o objeto à empresa credenciada. A autoridade competente homologará o resultado do presente Credenciamento.

17 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 No julgamento da habilitação e da proposta, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação. As normas disciplinadoras deste chamamento público serão interpretadas em favor da igualdade de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU/SP
CNPJ: 46. 476.131/0001-40

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

oportunidade entre as credenciantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

17.2 As credenciantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.

17.3 A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irrevogável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

17.4 A falsidade de qualquer declaração prestada, notadamente objetivando os benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/06, poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299, do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penas e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

17.5 A credenciada deverá comunicar à Administração toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, devendo manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no chamamento público.

17.6 O resultado deste chamamento público e os demais atos pertinentes a este credenciamento, sujeitos a publicação, serão divulgados no Diário Oficial, no sítio eletrônico <http://www.presidentevenceslau.sp.gov.br/> e na Plataforma Licitar Digital.

17.7 As modificações no Edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardando o tratamento isonômico aos licitantes.

17.8 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

17.9 Os arquivos e os registros digitais relativos ao processo de credenciamento permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

17.10 A Administração Municipal poderá revogar o presente edital no todo ou em parte, por conveniência e interesse público ou por fato superveniente, devidamente justificado.

17.10.1 Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos ao presente credenciamento.

17.11 As cláusulas e condições por ventura omissas no presente instrumento, por mais especiais que sejam, serão supridas pela Lei de Licitações e Contratos, Lei nº 14.133/21, pelo Código Civil Brasileiro e demais leis subsidiárias, que regulamentam



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU/SP
CNPJ: 46. 476.131/0001-40

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

documentos desse tipo.

17.12 Integram o presente Edital:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Minuta do Contrato;

Anexo III - Requerimento para credenciamento;

Anexo IV - Declaração de capacidade de estrutura técnica e profissional;

Anexo V - Laudo de avaliação;

Anexo VI – Croqui de disposição de barracas;

17.13 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste chamamento público, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo.

Presidente Venceslau, 20 de outubro de 2025.

BARBARA MEDEIROS VILCHES

Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU/SP

CNPJ: 46. 476.131/0001-40

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 8/2025

PROCESSO Nº 999/2025

DO OBJETO:

CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DO RAMO ALIMENTÍCIO E DE BEBIDAS DESTINADO À COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS DURANTE PROGRAMAÇÃO ESPECIAL NO CENTRO HISTÓRICO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONTIDAS NO EDITAL

I – OBJETIVO | DEFINIÇÕES | INFORMAÇÕES ESSENCIAIS:

1.1 DO OBJETIVO

Cessão temporária de 19 (dezenove) espaços públicos demarcados, com dimensões conforme a necessidade de cada credenciado, destinados à instalação, por conta dos comerciantes credenciados, de estruturas próprias (trailers, barracas, quiosques ou similares) destinadas à comercialização de alimentos e bebidas diversas durante os eventos. Os espaços contarão com fornecimento de ponto de energia elétrica, cabendo ao credenciado a responsabilidade pela montagem, manutenção e desmontagem de sua estrutura, observadas as normas de segurança, higiene e padronização definidas pela Administração Municipal.

1.2 DEFINIÇÕES | INFORMAÇÕES ESSENCIAIS

1) Grupo: Por Item

O credenciamento dar-se-á por item, considerando cada espaço de forma individual.

2) Justificativa

O presente Edital de Credenciamento tem por finalidade regulamentar a autorização de uso de espaços públicos para a comercialização de produtos alimentícios e bebidas durante programação especial no Centro Histórico que visa promover.

A necessidade de publicação deste edital justifica-se pela importância de garantir transparência, igualdade de oportunidades e organização na seleção dos comerciantes que atuarão nos eventos, promovendo um ambiente justo e acessível tanto para empreendedores locais quanto para o público participante.

Além disso, o credenciamento prévio permite ao Município: Controlar e fiscalizar adequadamente as atividades comerciais durante os eventos, assegurando o cumprimento das normas de higiene, segurança e saúde pública; Evitar aglomeração desordenada de vendedores, preservando a mobilidade, segurança e conforto dos frequentadores; Valorizar os empreendedores locais, priorizando aqueles regularmente estabelecidos no Município; Arrecadar recursos por meio de taxas de ocupação, revertendo-os em melhorias para a própria estrutura da festa; Planejar com antecedência a logística dos eventos, definindo critérios de padronização, localização dos pontos de venda e fluxo de pessoas.

Dessa forma, o edital atende ao interesse público e fortalece o compromisso da Administração Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU/SP
CNPJ: 46. 476.131/0001-40

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

com a legalidade, eficiência e promoção da cultura local, garantindo que a programação especial no Centro Histórico aconteça de forma segura, organizada e inclusiva, beneficiando toda a comunidade venceslauense.

3) Permite Subcontratação: Não

Não será permitida a subcontratação. O credenciamento tem natureza personalíssima, vinculando-se diretamente ao comerciante habilitado, que responde pelo cumprimento das normas legais e regulamentares, especialmente aquelas relacionadas à vigilância sanitária, segurança e qualidade dos produtos. A vedação à subcontratação assegura maior transparência, evita repasse indevido de espaços públicos a terceiros e garante igualdade de condições a todos os interessados.

4) Orçamento estimado:

O presente credenciamento não gera despesa para a Administração, mas receita proveniente do pagamento das taxas de ocupação. O valor da taxa de ocupação foi definido considerando que o Município disponibilizará apenas o espaço físico, ficando a cargo do credenciado a estrutura - ex.: trailers, tendas, quiosques próprios.

5) Referência de Preços:

Não há tabela oficial aplicável, uma vez que se trata de autorização de uso de espaço público. O valor da taxa de ocupação será definido a partir do laudo técnico de avaliação pelo setor de engenharia da Prefeitura Municipal, considerando a modalidade adotada no presente edital.

6) Tipo de licitação:

Inexigibilidade de licitação, na forma de credenciamento, conforme inciso XLIII, do art. 6 e art. 79, da Lei nº 14133, de 01 de abril de 2021.

7) Modo da disputa:

Não se aplica, em razão da natureza do credenciamento (inexigibilidade de licitação), que não comporta disputa de lances.

8) Condição de Serviço/Bem:

O objeto do presente edital é a autorização de uso de espaço público para exploração comercial durante a programação especial no Centro Histórico, tratando-se de bem/serviço de natureza comum, uma vez que suas condições de execução são padronizadas e objetivamente definidas pela Administração, não demandando especificações complexas ou técnicas especializadas.

9) Serviço contínuo:

Não se aplica. O objeto do presente edital não configura serviço contínuo, mas sim a cessão temporária de espaços públicos para exploração comercial durante a programação especial no Centro Histórico. Trata-se de autorização restrita ao período dos eventos, não sendo necessária à continuidade das atividades permanentes da Administração Pública, razão pela qual não se enquadra na definição prevista na IN nº 18/97 – MARE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU/SP

CNPJ: 46. 476.131/0001-40

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

10) Contato do responsável: gabinete@presidentevenceslau.sp.gov.br

André Luiz Santos Barbosa

II – JUSTIFICATIVA

O presente Termo de Referência tem por finalidade regulamentar a cessão temporária de espaços públicos demarcados, destinados à comercialização de alimentos e bebidas durante a programação especial no Centro Histórico, promovida pelo Município de Presidente Venceslau/SP.

A medida justifica-se pela necessidade de assegurar a adequada organização da praça de alimentação, de modo a garantir diversidade, qualidade e segurança na oferta de produtos ao público frequentador, ao mesmo tempo em que se promove igualdade de oportunidades entre os empreendedores locais interessados.

Com o credenciamento prévio e regulamentado, a Administração Municipal poderá:

- ordenar a ocupação dos espaços, evitando desorganização e conflitos;
- fiscalizar o cumprimento das normas sanitárias, de higiene e de segurança;
- fomentar o comércio local, valorizando pequenos empreendedores e garantindo participação democrática;
- gerar receita pública mediante cobrança de taxa de ocupação;
- oferecer maior conforto e atratividade ao público, fortalecendo o evento como referência cultural, turística e econômica para o município e região.

Dessa forma, o credenciamento atende ao interesse público, harmonizando aspectos culturais, econômicos e sociais, assegurando que a programação especial no Centro Histórico seja realizada de forma organizada, inclusiva e transparente, em benefício de toda a comunidade venceslauense.

III – COMPARATIVO DE CUSTOS DA CONTRATAÇÃO

Considerando que o presente objeto não envolve aquisição de bens ou serviços pela Administração, mas sim a cessão onerosa de espaços públicos para uso temporário, não se aplica o comparativo de custos tradicional.

Para definição do valor da taxa de ocupação, foi realizado laudo técnico de avaliação pelo setor de engenharia da Prefeitura Municipal.

IV- DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO, QUANTITATIVOS E VALOR

Serão disponibilizados 19 (dezenove) espaços públicos demarcados para uso temporário, no valor de R\$ 6,37 (seis reais e trinta e sete centavos) o metro quadrado, distribuídos conforme segue:

- Bebidas: 04 barracas
 - 01 Chopp artesanal / tradicional;
 - 02 Bebidas em geral (água, refrigerantes, sucos, cervejas);
 - 01 Bebidas Destiladas Diversas (ex.: drinks).
- Alimentos: 15 barracas
 - 02 Pastéis (variedade de sabores);
 - 02 Espetinhos (variedades);
 - 01 Comida fast food (batata frita e etc.);



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU/SP
CNPJ: 46. 476.131/0001-40

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- 02 Churros;
- 02 Crepes (salgados e doces);
- 01 Lanche e cachorro-quente;
- 01 Hambúrguer artesanal;
- 03 Doces variados (brigadeiros, bolos no pote, cocada, maçã do amor, etc.);
- 01 Comidas típicas regionais (ex.: tapioca, pamonha, comida caipira).

As barracas de alimentação não poderão comercializar bebidas, bem como as barracas de bebidas não poderão oferecer itens de alimentação.

Caso não haja inscritos suficientes para preencher as 19 (dezenove) espaços públicos conforme a distribuição prevista, a Prefeitura poderá realizar readequações nos espaços públicos, de forma a melhor atender às necessidades da programação especial no Centro Histórico, garantindo que os eventos não sejam comprometidos.

V - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente credenciamento não geram desembolso por parte da Administração Pública, uma vez que se trata de cessão temporária de espaços públicos para exploração comercial durante a programação especial no Centro Histórico.

VI - ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O presente credenciamento está plenamente alinhado com o Planejamento Estratégico do Município de Presidente Venceslau/SP, tendo em vista que integra as ações previstas para promoção cultural, turística e econômica do município. A realização da programação especial no Centro Histórico encontra-se prevista no calendário anual de eventos da Prefeitura, constituindo-se em atividade estratégica para fortalecimento da economia local, valorização do comércio e fomento à cultura e ao turismo municipal. A necessidade de cessão de espaços públicos para comercialização de alimentos e bebidas está prevista no planejamento do evento, justificando a contratação ora proposta, que busca:

- Garantir organização na ocupação dos espaços;
- Favorecer a participação de pequenos empreendedores locais;
- Proporcionar segurança, conforto e diversidade de produtos aos visitantes;
- Assegurar arrecadação de receitas.

VII – HABILITAÇÃO

7.1 Atestados de capacidade técnica

Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar sua capacidade de executar o objeto do credenciamento, atendendo aos seguintes requisitos:

a) Capacidade Operacional:

- Apresentar experiência na exploração comercial de alimentos, bebidas ou produtos similares, comprovada mediante apresentação de declarações, alvarás ou atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem operação relevante em eventos, feiras ou estabelecimentos similares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU/SP

CNPJ: 46. 476.131/0001-40

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- Declaração formal da licitante de que a barraca, trailer ou estrutura a ser utilizada estará disponível e em perfeitas condições de uso durante os eventos, estando sujeita a vistoria da Secretaria Municipal de Governo e Ações Estratégicas ou órgão fiscalizador competente.

7.2 Credenciamento dos Interessados

Poderão participar deste Chamamento Público apenas pessoas jurídicas.

Será aceita apenas 01 (uma) proposta por CNPJ.

O cadastramento/proposta será realizado através da Plataforma Licitar Digital devendo conter, ainda, todos os documentos exigidos na Habilitação do Edital.

As propostas apresentadas terão prazo de validade de 60 dias a contar da data de apresentação, permanecendo válidas até o desfecho do procedimento.

Eventual ausência de documentação ou informação essencial na proposta apresentada fará com que a proposta será desconsiderada.

7.3 Julgamento das propostas

Será respeitada a ordem cronológica de envio das propostas no que tange a cada modalidade de barraca. Será feita apenas uma lista de interessados.

O interessado selecionado será comunicado da aceitação de sua proposta e convocado para assinatura do termo de credenciamento no prazo de 05 dias úteis. Após a assinatura, será emitido o Documento de Arrecadação Municipal e o credenciado terá 05 (cinco) dias úteis contados da data da assinatura do termo para quitar o DAM que será enviado para o e-mail informado pelo interessado no cadastro ou retirado diretamente no setor de tributos.

Se o DAM não for quitado no prazo descrito no item anterior, o interessado será desclassificado, notificando-se o próximo da lista.

Caso a lista seja esgotada e ainda existam barracas disponíveis o Município poderá ofertá-la a interessados do respectivo segmento de comércio que tenham expertise em eventos.

A simples apresentação da proposta acarretará, necessariamente, a aceitação total das condições previstas neste Chamamento.

7.4 Vistoria

A vistoria poderá ser realizada pela Secretaria Municipal de Governo e Ações Estratégicas ou por órgão designado, caso a demandante julgue necessária, com o objetivo de verificar se as barracas, trailers ou estruturas a serem utilizadas pelos credenciados estão em condições adequadas de operação, segurança, higiene e conformidade com as normas dos eventos.

A realização da vistoria será individual, não sendo permitida vistoria conjunta com outros credenciados, garantindo imparcialidade e transparência na avaliação.

A necessidade de vistoria justifica-se para:

- Garantir a segurança dos frequentadores e trabalhadores;
- Assegurar a adequação das estruturas à área destinada;
- Confirmar o cumprimento das normas sanitárias e de padronização estabelecidas pela Administração Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU/SP

CNPJ: 46. 476.131/0001-40

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

VIII – AMOSTRA / LAUDO TÉCNICO / PROVA DE CONCEITO

Não se aplica.

IX – LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS OU REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS/ PRAZO DE ENTREGA OU PRAZO DE EXECUÇÃO

Período: A concessão será do dia 06 a 23 de dezembro de 2025.

Local: Rua São Paulo – Centro Histórico, Presidente Venceslau – SP.

Os credenciados deverão retirar os seus materiais do local no máximo até o dia 24 de dezembro de 2025.

X – GARANTIA DOS MATERIAIS OU SERVIÇOS

Os serviços mencionados neste termo de referência não necessitam de garantias devido a sua peculiaridade.

XI – OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

Entre os deveres da Contratada estão a observância do disposto no Estudo Técnico Preliminar e neste Termo de Referência, bem como cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e ainda:

- a) Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente;
- b) Manter, durante a vigência da dispensa/inexigibilidade, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação direta, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- c) Dirimir qualquer dúvida, contribuir com a fiscalização e prestar esclarecimentos acerca da execução desta da contratação direta, durante toda a sua vigência, a pedido da demandante;
- d) Cumprir os prazos previstos neste termo e outros que venham a ser fixados pela demandante;
- e) Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela demandante com respeito à execução deste termo de referência;
- f) Responsabilizar pela garantia dos itens;
- g) Respeitar as normas e procedimentos da demandante relativos ao acesso de terceiros às suas dependências.
- h) Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato que não terão nenhum vínculo empregatício com a administração;
- i) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a esta Prefeitura ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- j) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- k) Manter, pessoal e equipamentos suficientes para o atendimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU/SP

CNPJ: 46. 476.131/0001-40

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- l) Garantir e assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade da prestação de serviços;
- m) Não poderá, em hipótese alguma, transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações admitidas, sem prévio assentimento da contratante;
- n) Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;
- o) Cumprir as normas sanitárias e de segurança;
- p) Realizar a limpeza do espaço utilizado, devendo facilitar a limpeza por parte da Prefeitura;
- q) Oferecer opções de pagamento por meio eletrônico (PIX e cartão);
- r) Não comercializar bebidas em garrafas ou utensílios de vidro;
- s) Os interessados devem manter seu seguimento funcionando e abastecido, até o encerramento da festa.
- t) Não será disponibilizado serviço de segurança individual para os espaços públicos, sendo de inteira responsabilidade de cada credenciado a guarda, vigilância e conservação de seus bens e equipamentos durante todo o período de participação nos eventos.

XII – OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PÚBLICO

- a) Comunicar à demandada qualquer irregularidade encontrada na entrega do objeto deste termo de referência, fixando-lhe, quando não pactuado neste termo, prazo para corrigi-la;
- b) Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da demandada, desde que devidamente identificado;
- c) Arcar com as despesas de publicação do extrato deste termo.
- d) Fornecer os espaços públicos e a eletricidade;
- e) Organizar o local do evento e realizar a limpeza das áreas comuns;
- f) Disponibilizar equipe de apoio para as áreas comuns do evento.
- g) Obter as autorizações necessárias junto aos órgãos competentes;

XIII – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Após a assinatura, será emitido o Documento de Arrecadação Municipal e o credenciado terá 05 (cinco) dias úteis contados da data da assinatura do termo para quitar DAM que será enviado para o e-mail informado pelo interessado no cadastro ou retirado diretamente no setor de tributos.

XIV – FISCALIZAÇÃO

A servidora **Bianca Marmol Caetano**, será a responsável para executar a fiscalização do contrato resultante do credenciamento, o qual registrará todas as ocorrências e deficiências em relatório.

A fiscalização de que trata este termo de referência não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

XV - VIGÊNCIA DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU/SP

CNPJ: 46. 476.131/0001-40

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

A **vigência** do Termo de Credenciamento ocorrerá até o dia 31 de dezembro de 2025.

A **execução** do presente Termo de Credenciamento ocorrerá até o dia 23 de dezembro de 2025, contados a partir da data de sua assinatura.

XVI - GARANTIA CONTRATUAL

Nos termos do objeto do presente credenciamento, que consiste na cessão temporária de espaços públicos para exploração comercial durante a programação especial no Centro Histórico, não será exigida garantia contratual, uma vez que não há desembolso por parte da Administração Municipal e a contratação não apresenta risco financeiro para o ente público.

XVII – SANÇÕES

17.1. O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte da empresa credenciada, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do mensal do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei.

17.2. A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas.

17.3. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155, da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- h) fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- (ii) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846, 1º de agosto de 2013.

17.4. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a contratante;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações do subitem 17.2.3, “todas as alíneas”;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU/SP

CNPJ: 46.476.131/0001-40

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 17.2.3, alíneas “b” a “f”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos do subitem 17.2.3, alíneas “g” a “k”, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

17.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal de nº 14.133/2021.

17.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade

17.7. A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas.

17.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.9. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

17.10. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

17.11. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial.

Presidente Venceslau, 20 de outubro de 2025.

BARBARA MEDEIROS VILCHES

Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU/SP
CNPJ: 46. 476.131/0001-40

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
ANEXO II
MINUTA DE CONTRATO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 08/2025
PROCESSO Nº 999/2025
CONTRATO Nº XX/2025

CONTRATO que entre si fazem a Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, e a pessoa jurídica _____, para concessão de uso de espaço público para fins de exploração e comercialização de alimentos e bebidas.

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU**, situada a Travessa Tenente Osvaldo Barbosa, nº 180, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 46.476.131/0001-40 e Inscrição Estadual nº 563.080.673.110, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Sr^a. **BARBARA MEDEIROS VILCHES**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado à pessoa jurídica _____, cadastrada no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua ___ nº ___, cidade de _____, no Estado de _____, neste ato representada pelo (a) proprietário (a), Sr. _____, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº ___, CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe o procedimento auxiliar de credenciamento, fundamentada no artigo 78, I da Lei Federal nº 14.133/2021, RESOLVEM celebrar o presente **CONTRATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto: **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DO RAMO ALIMENTÍCIO E DE BEBIDAS DESTINADO À COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS DURANTE PROGRAMAÇÃO ESPECIAL NO CENTRO HISTÓRICO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONTIDAS NO EDITAL**

1.2. Este procedimento tem por objeto a finalidade de concessão de uso de espaço público para fins de exploração e comercialização de alimentos e bebidas durante o período de 06 a 23 de dezembro, segundo as condições estabelecidas neste Edital, nos seus anexos e na minuta de Termo de Credenciamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU/SP
CNPJ: 46. 476.131/0001-40

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

2. DOS VALORES DA TAXA DE OCUPAÇÃO

TEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE (m ²)	VALOR UNT	V. TOTAL

2.1. Após a assinatura do termo de contrato, será emitido o Documento de Arrecadação Municipal e o credenciado terá 05 (cinco) dias úteis contados da data da assinatura do termo para quitar o DAM que será enviado para o e-mail informado pelo interessado no cadastro ou retirado diretamente no setor de tributos.

2.1.1. Se o DAM não for quitado no prazo descrito no item anterior, o interessado será desclassificado, notificando-se o próximo da lista.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

O Credenciado, durante a execução do objeto deste Chamamento, deverá atender aos seguintes requisitos:

3.1. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente;

3.2. Manter, durante a vigência da dispensa/inexigibilidade, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação direta, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

3.3. Dirimir qualquer dúvida, contribuir com a fiscalização e prestar esclarecimentos acerca da execução desta da contratação direta, durante toda a sua vigência, a pedido da demandante;

3.4. Cumprir os prazos previstos neste termo e outros que venham a ser fixados pela demandante;

3.5. Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela demandante com respeito à execução deste termo de referência;

3.6. Responsabilizar pela garantia dos itens;

3.7. Respeitar as normas e procedimentos da demandante relativos ao acesso de terceiros às suas dependências.

3.8. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente Edital.

a) Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste edital.

3.9. Responsabiliza-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.

3.10. Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Presidente Venceslau/SP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU/SP

CNPJ: 46. 476.131/0001-40

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

3.11. Não poderá, em hipótese alguma, transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações admitidas, sem prévio assentimento da contratante.

3.12. Deverá comunicar ao Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

3.13. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato que não terão nenhum vínculo empregatício com a administração.

3.14. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a esta Prefeitura ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

3.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

3.16. Manter, pessoal e equipamentos suficientes para o atendimento.

3.17. Garantir e assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade da prestação de serviços.

3.18. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

3.19. Cumprir as normas sanitárias e de segurança.

3.20. Realizar a limpeza do espaço utilizado, devendo facilitar a limpeza por parte da prefeitura.

3.21. Oferecer opções de pagamento por meio eletrônico (PIX e cartão).

3.22. NÃO COMERCIALIZAR BEBIDAS EM GARRAFAS OU UTENSÍLIOS DE VIDRO.

3.23. Os interessados deverão manter seu segmento em pleno funcionamento e devidamente abastecido durante todo o período do evento. O não comparecimento ou a ausência de funcionamento em qualquer dia da programação acarretará a rescisão imediata do contrato, a aplicação das penalidades cabíveis e a convocação de próximo colocado credenciado constante no cadastro reserva, observada a ordem cronológica de habilitação.

3.24. Não será disponibilizado serviço de segurança individual para os espaços públicos, sendo de inteira responsabilidade de cada credenciado a guarda, vigilância e conservação de seus bens e equipamentos durante todo o período de participação nos eventos.

3.25. Responsabilizar-se pelos procedimentos em casos de intoxicação alimentar resultantes do alimento comercializado.

3.26. As barracas de alimentação não poderão comercializar bebidas, bem como as barracas de bebidas não poderão oferecer itens de alimentação.

3.27. Os credenciados deverão **retirar os seus materiais do local no máximo até o dia 24 de dezembro de 2025.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU/SP
CNPJ: 46. 476.131/0001-40

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

3.28. O município de Presidente Venceslau, através da Secretaria de Educação e Cultura realizará avaliação dos serviços prestados pela empresa credenciada.

4. CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÕES DOS SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DO CONTRATO

Para a formalização e manutenção do contrato, a empresa proponente/credenciada deve atender às seguintes condições:

4.1. Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo município de Presidente Venceslau.

4.2. É facultada à Secretaria de Educação e Cultura a realização de vistoria técnica nas instalações do proponente, devendo este acatar integralmente a designação e as orientações decorrentes, caso a vistoria seja determinada

4.3. Após a assinatura do termo de contrato, será emitido o Documento de Arrecadação Municipal e o credenciado terá 05 (cinco) dias úteis contados da data da assinatura do termo para quitar o DAM que será enviado para o e-mail informado pelo interessado no cadastro ou retirado diretamente no setor de tributos.

3.3.1 Se o DAM não for quitado no prazo descrito no item anterior, o interessado será desclassificado, notificando-se o próximo da lista.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. Caberá à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por intermédio do Sr. Secretária **Daniela Kubinyec da Silva**, o gerenciamento do contrato.

5.2. A fiscalização do referido contrato será realizada pelo Sr. Bianca Marmol Caetano, mediante a requisição de documentos e expedição de relatórios mensais de cumprimento do objeto do presente contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte da empresa credenciada, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do mensal do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei.

6.2. A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas.

6.3. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155, da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU/SP
CNPJ: 46. 476.131/0001-40

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;

- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- h) fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- (ii) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846, 1º de agosto de 2013.

6.4. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a contratante;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações do subitem 6.2.3, “todas as alíneas”;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 6.2.3, alíneas “b” a “f”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos do subitem 6.2.3, alíneas “g” a “k”, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

6.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal de nº 14.133/2021.

6.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU/SP
CNPJ: 46. 476.131/0001-40

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade

6.7. A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas.

6.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.9. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

6.10. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

6.11. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO DESCRENCIAMENTO

Ocorrerá o descredenciamento quando:

7.1. Por algum motivo a empresa credenciada deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital e no contrato administrativo;

7.2. Houver a recusa injustificada da empresa credenciada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento e na imediata suspensão do direito de licitar com o Município pelo prazo de 03 (três) meses;

7.3. À Administração Municipal fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar ou anular o presente processo de Credenciamento, sem que caibam aos licitantes quaisquer direitos a reclamações ou indenizações;

7.4. Por qualquer motivo o contrato entre a credenciada e a Administração Municipal for rescindido;

7.5. A Prefeitura Municipal poderá, unilateralmente, promover o cancelamento do credenciamento quando verificar maior vantajosidade na contratação por meio de regular processo licitatório;

7.6. O descredenciamento poderá ocorrer ainda nos casos elencados nos incisos I a IX, do artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/2021.



SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. A vigência do Termo de Credenciamento ocorrerá até o dia 31 de dezembro de 2025, de modo que a **execução** do presente Termo de Credenciamento ocorrerá até o dia 23 de dezembro de 2025, contados a partir da data de sua assinatura.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

9.1. O presente CONTRATO será publicado por extrato na Imprensa Local até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do inciso II, do artigo 94 da Lei 14.133/2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO TRATAMENTO DAS INFORMAÇÕES E DOS DADOS PESSOAIS

10.1. Cada parte obriga-se e concorda que o tratamento de dados e informações capazes de identificar pessoas físicas de base de dados da CONTRATANTE, bem como o conteúdo ou as comunicações privadas ocorridas durante a prestação dos serviços deverá ser realizado de acordo com o que determina a legislação brasileira sobre privacidade e proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), a partir do início de sua vigência legal, e o Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014), bem como demais legislações aplicáveis.

10.2. A CONTRATADA está ciente de que a propriedade da base de Dados Pessoais é única e exclusiva da CONTRATANTE, considerada CONTROLADORA DOS DADOS PESSOAIS.

10.3. A CONTRATANTE declara que constituiu sua base de dados em consonância com a legislação vigente, cumprindo integralmente os critérios e condições estabelecidos na legislação, normas e códigos de auto-regulamentação aplicáveis ao tratamento de Dados Pessoais, respondendo por todos os questionamentos referentes aos dados, a coleta, o armazenamento, notadamente pela sua veracidade e pela sua exatidão, bem como pela obtenção de todas as autorizações necessárias para tanto, conforme estabelecido na legislação vigente.

10.4. O tratamento dos Dados Pessoais fornecidos pela CONTRATADA à CONTRATANTE está limitado às finalidades previstas neste Contrato. É extremamente vedado o tratamento dos Dados Pessoais para finalidades diferentes das expressamente determinadas neste Instrumento, o que inclui coletar, armazenar, divulgar e/ou fornecer a terceiros quaisquer das informações obtidas por meio deste Contrato para finalidades não expressamente indicadas neste Instrumento.

10.5. As partes deverão implementar medidas razoáveis e apropriadas para proteger os dados pessoais e informações confidenciais utilizadas para fins de execução desse contrato, incluindo medidas contra perda, acesso ou revelação acidental ou ilegal, garantindo ainda backup e plano de recuperação de dados em caso de incidente com as informações veiculadas e armazenadas.

10.6. Ao término deste contrato ou a pedido expresso da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá proceder com a exclusão definitiva de todos os dados pessoais coletados,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU/SP
CNPJ: 46. 476.131/0001-40

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

armazenados ou tratados durante a vigência deste contrato, incluindo backups, utilizando técnicas que garantam a irreversibilidade e o sigilo no processo de descarte.

10.7. As partes deverão, ainda:

a) Tratar e utilizar os dados pessoais nos termos legalmente permitidos, que deverá registrar, organizar, conservar, consultar ou transmitir, apenas e somente nos casos em que houver uma ou mais hipóteses legais aplicáveis ao tratamento.

b) Garantir que a aquisição, processamento e divulgação de dados pessoais estejam sujeitos à observância das leis e regulamentos aplicáveis de proteção e segurança de dados pessoais;

c) Tratar os dados de modo compatível com as finalidades, para os quais tenham sido concedidos;

d) Garantir a confidencialidade dos dados;

e) Organizar de maneira técnica os dados contra qualquer destruição, perda, alterações, acidentais ou ilícitas, ou o acesso não autorizado, ainda os resguardando contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos dados;

f) Garantir aos seus titulares o exercício dos respectivos direitos de informação, acesso e oposição;

g) Assegurar que colaboradores, prestadores de serviços, terceiros, parceiros e membros do corpo técnico que venham ter acesso aos dados durante a prestação de serviço e as atividades desenvolvidas cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, nunca cedendo ou divulgando tais dados a terceiros, salvo se expressamente autorizado pelo titular, por força de lei ou determinação judicial;

h) Informar imediatamente à outra parte caso ocorra alguma quebra de segurança, ou suspeita de acesso indevido aos dados pessoais armazenados, seja via sistema ou via física, devendo, ainda, prestar toda a colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada ou qualquer medida tomada para sanar eventuais prejuízos decorrentes;

i) Ainda, no armazenamento e no tratamento de dados, a CONTRATADA deverá observar as diretrizes de segurança constantes no Decreto nº 8.771/2016.

10.8. Cada parte deverá cooperar com a contraparte e fornecer assistência que possa ser solicitada em relação a quaisquer reclamações feitas por titulares dos Dados Pessoais, ou solicitações ou questionamentos feitos por qualquer autoridade competente.

10.9. Em caso de violação das disposições contratuais relativas ao tratamento e proteção de dados pessoais, incluindo, mas não se limitando a incidentes de segurança, uso indevido de dados ou descumprimento das instruções da CONTRATANTE, a CONTRATADA será responsável por qualquer prejuízo financeiro ou moral causado à CONTRATANTE ou aos titulares de dados pessoais, conforme disposições legais aplicáveis.

10.10. A CONTRATANTE reserva-se o direito de aplicar sanções financeiras, bem como rescindir o contrato, caso seja constatado o descumprimento das obrigações de proteção de dados por



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU/SP
CNPJ: 46. 476.131/0001-40

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

parte da CONTRATADA, em conformidade com as disposições da Lei 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

11.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Presidente Venceslau/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente Termo de Credenciamento que não puderem ser resolvidas pelas partes e pela Comissão Especial de Licitação.

E por estarem às partes juntas e CONTRATADAS, firmam o presente Termo de Credenciamento na presença de testemunhas, abaixo assinadas.

Presidente Venceslau, __de ____de 2025.

CONTRATANTE
BARBARA MEDEIROS VILCHES
PREFEITA MUNICIPAL

CONTRATADA

- Testemunhas:

BIANCA MARMOL CAETANO
Servidora Municipal
FISCAL DO CONTRATO

DANIELA KUBINYEC DA SILVA
Secretária Municipal De Educação e
Cultura
GESTOR DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU/SP
CNPJ: 46. 476.131/0001-40

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU

CONTRATADO: **XX**

CONTRATO N.º XX/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DO RAMO ALIMENTÍCIO E DE BEBIDAS DESTINADO À COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS DURANTE PROGRAMAÇÃO ESPECIAL NO CENTRO HISTÓRICO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONTIDAS NO EDITAL

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 0112011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2° das Instruções n°01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Presidente Venceslau, XX de XX de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU/SP
CNPJ: 46. 476.131/0001-40

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE E RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: Barbara Medeiros Vilches

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 362.302.138-50

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU

Nome: Barbara Medeiros Vilches

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 362.302.138-50

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: xx

Cargo:

CPF: XX

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU/SP
CNPJ: 46. 476.131/0001-40

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO III
REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

1. Orientações para o preenchimento - LEIA ATENTAMENTE antes de completar o requerimento:

- Deve-se assinalar somente **UMA ÚNICA PROPOSTA**, ou seja, apenas será selecionado um ramo alimentício dentre os citados abaixo para o preenchimento;
- Certifique-se de que a metragem está com a medida correta.

2. Selecione apenas **UMA das opções abaixo:**

2.2 BEBIDAS

- Chopp artesanal / tradicional;
- Bebidas em geral (água, refrigerantes, sucos, cervejas);
- Bebidas Destiladas Diversas (ex.: drinks);

2.3 ALIMENTOS

- Pastéis (variedade de sabores);
- Espetinhos (variedades);
- Comida fast food (batata frita e etc.);
- Churros;
- Crepes (salgados e doces);
- Lanche e cachorro-quente;
- Hambúrguer artesanal;
- Comida típica regional (ex.: tapioca, pamonha, comida caipira);
- Doces variados (brigadeiros, bolos no pote, cocada, maçã do amor, etc.);

3. Dos dados para a taxa de ocupação:

Medida TOTAL do espaço a ser utilizado (**m²**) =



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU/SP
CNPJ: 46. 476.131/0001-40

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE DE ESTRUTURA TÉCNICA E PROFISSIONAL

A pessoa jurídica _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, situada à _____, na cidade de _____, Estado de _____, DECLARA, sob as penalidades da lei e sob pena de desclassificação, que dispõe de estrutura técnica e operacional adequada para a concessão de uso de espaço público para fins de exploração e comercialização de alimentos e bebidas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Local e Data

Representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU/SP
CNPJ: 46. 476.131/0001-40

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO V
LAUDO DE AVALIAÇÃO

Este laudo tem por finalidade estabelecer critérios técnicos e administrativos, para definição do valor de cobrança da taxa de ocupação de áreas destinadas ao comércio ambulante durante a realização da Programação Especial no Centro Histórico do município de **Presidente Venceslau**.

A cobrança da taxa de utilização de espaços públicos encontra respaldo na legislação municipal, especialmente na Lei Municipal nº 86/2010 (Código Tributário Municipal).

A definição do valor da taxa leva em consideração os seguintes critérios:

1. A área útil disponível para cada comerciante. O valor será de R\$6,37 (seis reais e trinta e sete centavos) por metro quadrado (m²).
2. Duração do evento (número de dias).

O cálculo do valor diário a ser cobrado seguirá a fórmula:

Taxa de Ocupação = Área da Barraca (m²) x Valor do m².

Exemplo (barraca de 9 m²):

9 m² x R\$ 6,37/m² = R\$ 57,33/dia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU/SP
CNPJ: 46. 476.131/0001-40

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Com este laudo, ficam definidos os critérios técnicos para a cobrança de taxas de ocupação de espaços por comerciantes ambulantes durante a Programação Especial no Centro Histórico, garantindo **transparência, proporcionalidade e isonomia** entre os interessados.



CAIO ALBERTO SACCHI
Engenheiro Civil

Presidente Venceslau, 03 de outubro de 2025.



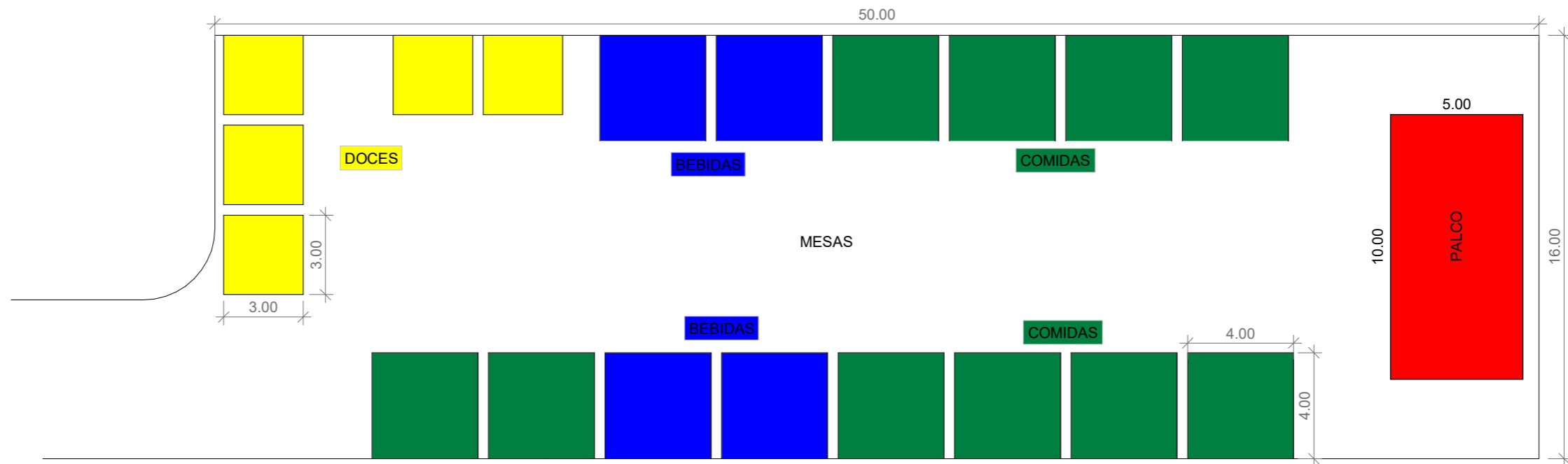
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU/SP
CNPJ: 46. 476.131/0001-40

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO VI
CROQUI DE DISPOSIÇÃO DAS BARRACAS

****vide final do arquivo****

PROGRAMAÇÃO ESPECIAL NO CENTRO HISTÓRICO - PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO
DISPOSIÇÃO DE ESPAÇOS



1 **TÉRREO**
ESCALA 1 : 200